GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001175.989.25-0
Contratante: Secretaria da Educação do Estado, por meio da Unidade Regional de Ensino de Carapicuíba
Contratada: Prefeitura Municipal de Cotia
Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).
Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.
Em Julgamento: Prestação de Contas de 2023
Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Luiz Felipe Fermoselli Andreotti (OAB/SP n° 477.666) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E PARECER CONCLUSIVO FALHOS. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RETIFICADORA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO VALOR A SER REPASSADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSES. INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÕES POR PARTE DO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DETALHADA DAS DESPESAS. PROCESSOS ESPECÍFICOS AUTUADOS NA CASA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da Prestação de Contas de 2023, decorrente do CONVÊNIO celebrado entre SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYK0-CC6C-7FD7-3B6B

DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CARAPICUÍBA, e PREFEITURA DE COTIA, com **quitação** dos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYK0-C6C-7FD7-3B6B